



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 507/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, acerca do Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na Rede de Pública Municipal, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 10/10/2025, às 20:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143614018** e o código CRC **B0DF6C38**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0002795-1

Encaminhamento SMS/CAB Nº 142892798

À SEABEVS

Prezada Secretária

Com relação à análise técnica desta Assistência Farmacêutica, entendemos que propositura do referido Projeto de Lei não é viável.

Considera-se para esta manifestação a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) como documento norteador (Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011), para a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/SMS-SP) que contempla os princípios ativos e concentrações de fármacos e que rege as prescrições e aquisições na rede pública municipal de saúde.

Adicionalmente, cabe apontar que a RDC Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias, define:

- Especialidade farmacêutica: produto oriundo da indústria farmacêutica com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disponível no mercado.
- Transformação/derivação: manipulação de especialidade farmacêutica visando ao preparo de uma forma farmacêutica a partir de outra.

Nos termos da Normativa, item 5.12 e subitens, a transformação de especialidade farmacêutica configura-se como prática admitida apenas em caráter excepcional, conforme excertos:

"5.12. A farmácia pode transformar especialidade farmacêutica, em caráter excepcional quando da indisponibilidade da matéria prima no mercado e ausência da especialidade na dose e concentração e ou forma farmacêutica compatíveis com as condições clínicas do paciente, de forma a adequá-la à prescrição.

5.12.1. O procedimento descrito no item 5.12. deve ser realizado somente quando seja justificado tecnicamente ou com base em literatura científica."

Assim, atualmente, no âmbito desta SMS, a transformação de especialidade farmacêutica por meio de manipulação faz-se necessária, sobretudo, para atender paciente pediátricos e neonatais. Trata-se de demanda que exige apresentações e concentrações não disponíveis no mercado, as quais esta Secretaria já adquiri em farmácias de manipulação atualmente.

Ressalta-se ainda que as manipulações de princípios ativo associados, padronizados na REMUME, se configurariam como novos medicamentos não padronizados e, diante das possibilidades de associações, seriam de catalogação inexequível pela multiplicidade de variações.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.



Renata Rodriguez Imparato
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 19/09/2025, às 15:15.



Felipe Tadeu Carvalho Santos
Especialista em Saúde
Em 19/09/2025, às 15:20.



Ligia Maria Brunetto Borgianni
Assessor(a) IV
Em 24/09/2025, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142892798** e o código CRC **1216046B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0002795-1

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 143170376

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Prazo - 22/09/25

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Institui no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal."

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2024- CMSP descrito em documento 141435102, cujo teor versa em epígrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, as considerações apresentadas pela Área Técnica de SMS/CAB em documento 142892798, segue o presente para prosseguimento.

"(...) Com relação à análise técnica desta Assistência Farmacêutica, entendemos que propositura do referido Projeto de Lei não é viável.

Considera-se para esta manifestação a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) como documento norteador (Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011), para a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/SMS-SP) que contempla os princípios ativos e concentrações de fármacos e que rege as prescrições e aquisições na rede pública municipal de saúde.

Adicionalmente, cabe apontar que a RDC Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias, define:

- Especialidade farmacêutica: produto oriundo da indústria farmacêutica com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disponível no mercado.*
- Transformação/derivação: manipulação de especialidade farmacêutica visando ao preparo de uma forma farmacêutica a partir de outra.*

Nos termos da Normativa, item 5.12 e subitens, a transformação de especialidade farmacêutica configura-se como prática admitida apenas em caráter excepcional, conforme excertos:

"5.12. A farmácia pode transformar especialidade farmacêutica, em caráter excepcional quando da indisponibilidade da matéria prima no mercado e

ausência da especialidade na dose e concentração e ou forma farmacêutica compatíveis com as condições clínicas do paciente, de forma a adequá-la à prescrição.

5.12.1. O procedimento descrito no item 5.12. deve ser realizado somente quando seja justificado tecnicamente ou com base em literatura científica."

Assim, atualmente, no âmbito desta SMS, a transformação de especialidade farmacêutica por meio de manipulação faz-se necessária, sobretudo, para atender paciente pediátricos e neonatais. Trata-se de demanda que exige apresentações e concentrações não disponíveis no mercado, as quais esta Secretaria já adquiri em farmácias de manipulação atualmente.

Ressalta-se ainda que as manipulações de princípios ativo associados, padronizados na REMUME, se configurariam como novos medicamentos não padronizados e, diante das possibilidades de associações, seriam de catalogação inexequível pela multiplicidade de variações.(...)"

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
 Em 26/09/2025, às 11:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143170376** e o código CRC **F321BBA3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0002795-1

Informação SMS/AP Nº 143433440

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Institui no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal."

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (141450765)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 042/2024, que institui no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na rede pública municipal.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 042/2024**, de acordo com os encaminhamentos **(142892798 - 143170376)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 30/09/2025, às 11:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143433440** e o código CRC **AFB7E4A7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0002795-1

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 143472331

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Institui no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (143433440), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (143170376), em referência aos esclarecimentos prestados pelas área técnica correspondente em SEI (142892798).

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 01/10/2025, às 08:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143472331** e o código CRC **3DFB995C**.